



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 27/08/2018

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 27 de agosto de 2018, tomou a seguinte deliberação:-----

“07 - PROTEÇÃO CIVIL - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A “EUROSISTRA PORTUGAL, LDA.”:-----

Presente a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre esta Autarquia e a “Eurosistra Portugal, Lda.”, que tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município, não implicando custos para o município nem para o cidadão, apesar de efetuado em situações de emergência e consiste na lavagem/limpeza do pavimento e remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- Que está definido no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE dois mil e vinte - um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios e objetivos estratégicos se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros número oitenta e cinco barra dois mil e dezassete e,-----

De entre essas medidas, destacam-se:-----

a) A Melhoraria da Gestão da Segurança Rodoviária;-----

b) A Infraestruturas Mais Segura;-----

c) A Melhoraria da Assistência e o Apoio às Vítimas. -----

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária. -----

- Que nos termos da alínea c), do número dois, do artigo vinte e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações. -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

- Que nos termos da alínea ee), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à câmara municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.-----

- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município de Penalva do Castelo, em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais.-----

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei número dezanove barra dois mil e catorze, de catorze de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo terceiro.-----

Considerando ainda:-----

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do município de Penalva do Castelo:-----

Um. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada;-----

Dois. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços;-----

Três. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;-----

Quatro. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;-----

Cinco. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.-----

Finalmente:-----

- Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda. " é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda. " detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda. " opera em Portugal com o nome e o logotipo "Segurança e Ambiente" devidamente registado.-----

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, estabelece-se que:-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ENTRE:-----

O município de Penalva do Castelo, com sede em _____, pessoa coletiva de direito público número _____, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Lopes de Carvalho, doravante designado por município ou primeiro outorgante, -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, com sede na _____, pessoa coletiva número _____, representada neste ato pelo respetivo Presidente da Direção e Comandante do Corpo de Bombeiros, com todos os poderes para a assinatura do presente documento, adiante designada como segunda outorgante, e-----

A Eurosistra Portugal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila cento e vinte, Quinta da Marinha, dois mil setecentos e cinquenta traço zero zero dois - Cascais, neste ato representada por Giovanni Deleo, na qualidade de sócio-gerente, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por Eurosistra ou terceira outorgante. --

É ajustado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

Âmbito -----

Um - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município. -----

Dois - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para o município nem para o cidadão. -----

Três - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no número um denomina-se "serviço de restabelecimento pós-acidente", que consiste na:-----

- a) Lavagem/limpeza do pavimento;-----
- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

Objetivos -----

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos: -----

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária; -----
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária; -----
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

Colaboração -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Um - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do "serviço de restabelecimento pós-acidente", o município de Penalva do Castelo compromete-se a: -----

- a) Informar as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o "Serviço de restabelecimento pós-acidente"; -----
- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da Eurosistra, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais; -----
- c) Autorizar que a Eurosistra participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais; -----
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a Eurosistra obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da Eurosistra, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente; -----
- e) Entregar à Eurosistra um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante; -----
- f) Comunicar, por escrito, à Eurosistra todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;

Dois - A segunda outorgante, comprometem-se a ativar o "Serviço de restabelecimento pós-acidente" mediante chamada à Central Operacional da Eurosistra, através do número verde oitocentos, duzentos e dezoito, duzentos e dezoito. -----

Três - Por sua vez, a Eurosistra compromete-se a: -----

- a) Assegurar o "Serviço de restabelecimento pós-acidente" na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes ou carga do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra; -----
- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo; -----
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, vinte e quatro horas por dia durante trezentos e sessenta e cinco dias por ano; -----
- d) Assegurar que o "Serviço de restabelecimento pós-acidente" é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;
- e) Assegurar a intervenção do "Serviço de restabelecimento pós-acidente" em trinta minutos nos dias úteis, e quarenta e cinco minutos durante a noite, sábados, domingos e



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

feriados, após a chamada de ativação, em serviço de vinte e quatro horas, trezentos e sessenta e cinco dias por ano;-----

f) Assegurar o "Serviço de restabelecimento pós-acidente", quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra; --

g) Assegurar que o "Serviço de restabelecimento pós-acidente" não tem custos para o município e para o cidadão;-----

h) Assegurar que os custos com o "Serviço de restabelecimento pós-acidente" serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

Discriminação dos danos em património municipal -----

A Eurosistra sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Camara Municipal de Penalva do Castelo, no prazo de cinco dias úteis, a respetiva informação. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

Utilização de dados -----

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

Responsabilidade social -----

A Eurosistra no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, outorgantes do presente Protocolo, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária. -----

CLÁUSULA SÉTIMA -----

Revisão -----

Um - As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si. -----

Dois - As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte. -----

Três - As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado. -----

CLÁUSULA OITAVA -----

Prazo e vigência -----

O presente protocolo entra em vigor com a assinatura e vigora pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações. -----

Penalva do Castelo, __ de _____ de dois mil e dezoito -----

O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
PENALVA DO CASTELO-----

A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA." -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de
Albuquerque Costa, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre esta
Autarquia e a "Eurosistra Portugal, Lda." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de
igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente
Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 28 de agosto de 2018.

O Presidente da Câmara,